



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 1.996/2019

SÚMULA: “AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizada a execução de obras de Pavimentação Asfáltica em logradouros públicos, no Município de Alta Floresta - MT, através da Contratação Direta de empresa para execução da pavimentação, realizada pelos moradores das ruas abrangidas pela obra.

Art. 2º - Para a autorização da contratação serão obedecidos aos seguintes procedimentos:

I - Manifestação de Interesse por parte dos moradores, indicando a rua e as quadras a serem asfaltadas;

II - Apresentação do Projeto junto à Prefeitura;

III - Análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

IV - Anuência da Prefeitura para a execução da obra.

Art. 3º - Os moradores serão responsáveis pela apresentação e doação do projeto de pavimentação à Prefeitura e pela contratação de empresa responsável pela execução da obra, devendo a Prefeitura ficar responsável pela análise e aprovação do projeto e pela fiscalização da obra.

Art. 4º - A Prefeitura arcará com os custos relativos aos imóveis públicos e cruzamentos, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares do Plano de Rateio.

Art. 5º - O custo da obra referente aos moradores que não aderirem, nunca superior a 20% (vinte por cento), poderão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com recursos da arrecadação de Contribuição de Melhoria atinentes à obra executada.

§ 1.º - Os moradores que tenham contratado a obra terão deduzidos do lançamento da sua contribuição de melhoria o valor do pagamento efetuado.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2.º - A empresa executora da obra informará à municipalidade o valor do custo da obra por m², e a relação dos moradores que não firmaram o contrato, individualizando o valor de cada um.

§ 3.º - O município após o efetivo recebimento da contribuição de melhoria fará o repasse à empresa do valor arrecadado referente a cada proprietário beneficiário que não tenha firmado contrato com a empresa executora da obra até o montante do valor do débito de cada um.

§ 4.º - O município não se responsabilizará por valores que excederem o montante correspondente a arrecadação da contribuição de melhoria de cada um dos proprietários beneficiários que não tiverem firmado contrato com a empresa executora da obra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 26 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei nº **1.996/2019** que “**AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei autoriza a contratação direta pelos moradores de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica.

Sua finalidade é constituir uma base legal para que o Município possa resolver a situação de diversas ruas em que moradores se articulam em parceria para viabilizar investimentos em pavimentação.

Este modelo prevê a execução através da contratação de empresa diretamente pelos moradores, buscando agilizar o atendimento dessas demandas, além de propiciar que diversas ruas possam ser beneficiadas.

Denota-se o intuito de participação dos proprietários na organização, planejamento, execução e controle dos serviços desta natureza, a envolver o aprimoramento do sistema viário, o que se revela plausível e harmonioso na conjunção de esforços.

Ainda, destacamos que o fim social da presente matéria visa, sobretudo, ao aprimoramento do programa viário da cidade, através de projetos e obras de implementação da malha viária, no afã de atribuir maior e melhor mobilidade urbana, através de vias pavimentadas.

Tal iniciativa irá contribuir com as ações de interesse coletivo desenvolvidas pelo Município na qualidade de vida e bem-estar comum da população, oferecendo melhor qualidade nas questões da trafegabilidade e trânsito.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal